



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3000/2024, que “altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- representante do Ministério da Saúde;
- representante do Conselho Federal de Odontologia;
- representante da Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO);
- representante da União Nacional dos Estudantes (UNE).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3000, de 2024, ao adicionar os arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia, busca instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia.



Trata-se de proposição controversa, que torna o Conselho Federal de Odontologia responsável por avaliar a qualidade da formação dos cirurgiões-dentistas e habilitar os egressos dos cursos de Odontologia ao exercício profissional através de um Exame Nacional de Proficiência, usurpando competências do Ministério da Educação, possibilitando que o referido exame induza mudanças nas diretrizes curriculares dos cursos de Odontologia, dificultando ainda mais a trajetória dos estudantes de Odontologia em direção ao exercício profissional e instituindo um instrumento que, na prática, poderá significar a institucionalização da reserva de mercado.

Ademais, a proposição desconsidera a existência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Um dos instrumentos do SINAES é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Nos termos da legislação vigente, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

Outrossim, todos os cursos de graduação, inclusive os cursos de Odontologia, devem estar sintonizados com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e a proposição em análise, que busca instituir o Exame Nacional de Proficiência em Odontologia, sequer menciona as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Odontologia, tornando possível que o referido exame de proficiência sequer considere as DCNs.

Sempre é possível aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, mas não parece razoável delegar a avaliação dos egressos dos cursos de Odontologia ao Conselho Federal de Odontologia, em especial quando tal avaliação pode desautorizar o exercício profissional, em detrimento de todo o processo formativo dos estudantes e de todo o arcabouço normativo que autoriza o funcionamento dos cursos de Odontologia.



Diante do exposto, sugere-se a realização de audiência pública para instrução da matéria.

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Teresa Leitão**  
(PT - PE)

